



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.931, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CRIA TAXAS, ACRESCE DISPOSITIVO DE LEGISLAÇÃO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar o parágrafo “6º”, da alínea “f”, no inciso II, do artigo 2º do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.852, de 14 de novembro de 1994, que inclui a atividade de Comércio como atividade licenciável.

“II – (...)

f) Licenciamento ambiental:

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º (...) consideram-se taxas ambientais as relativas às Licenças de Operação da Atividade de Comércio, conforme estabelecido na resolução nº 288/14 do CONSEMA.”

Licenciamento Operação – Atividades de Comércio		UFM
PORTE MÍNIMO	0 à 250m²	20
PORTE PEQUENO	251m² à 500m²	35
PORTE MÉDIO	501m² à 1000m²	65
PORTE GRANDE	1001m² à 2000m²	95
PORTE EXCEPCIONAL	Acima de 2000m²	125

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 16 de dezembro de 2014.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.931, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CRIA TAXAS, ACRESCE DISPOSITIVO DE LEGISLAÇÃO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar o parágrafo "6º", da alínea "f", no inciso II, do artigo 2º do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.852, de 14 de novembro de 1994, que inclui a atividade de Comércio como atividade licenciável.

"II – (...)

f) Licenciamento ambiental:

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º (...) consideram-se taxas ambientais as relativas às Licenças de Operação da Atividade de Comércio, conforme estabelecido na resolução nº 288/14 do CONSEMA."

Licenciamento Operação – Atividades de Comércio		UFM
PORTE MÍNIMO	0 a 250m²	20
PORTE PEQUENO	251m² a 500m²	35
PORTE MÉDIO	501m² a 1000m²	65
PORTE GRANDE	1001m² a 2000m²	95
PORTE EXCEPCIONAL	Acima de 2000m²	125

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 16 de dezembro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito